

**O Brasil no regime
internacional dos direitos
humanos de crianças,
adolescentes e jovens:**

**comparação de parâmetros de
justiça juvenil**

Gisela Santos de Alencar Hathaway
Consultora Legislativa

Câmara dos Deputados - Comissão de Educação

Audiência Pública sobre Maioridade Penal

16 de junho de 2015 – 14h30min

Tópicos

- 1) Parâmetros de justiça juvenil: Idade Mínima de Responsabilidade Penal – IMRP e Idade de Maioridade Penal - IMP.
- 2) Regime internacional para proteção dos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens como minorias etárias: instrumentos vinculantes.
- 3) Declarações internacionais sobre os direitos humanos da criança. Gênese dos regimes global e interamericano: instrumentos não-vinculantes.
- 4) Principais regras das Nações Unidas para a justiça juvenil: instrumentos não-vinculantes.

Criança, Adolescente e Jovem

Legislação Brasileira - Direito Internacional

	Brasil	Internacional
Criança	Até 12 anos incompletos (ECA)	Até 18 anos incompletos (CDC)
Adolescente	Entre 12 e 18 anos (ECA)	Entre 10 e 19 anos (OMS)
Jovem	Entre 15 e 29 anos (EJUV)	Entre 15 e 24 anos (OMS)

Fontes: Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei 8.069/90), Estatuto da Juventude - EJUV (Lei 12.852/13), Convenção sobre os Direitos da Criança - CDC e Organização Mundial de Saúde - OMS.

Maioridade, capacidade e imputabilidade no direito brasileiro

- **Constituição da República**
- Art. 228. São penalmente inimputáveis os **menores de 18 anos**, sujeitos às normas da legislação especial.
- **Código Penal (DL 2848/1940)**
- Art. 27. Os **menores de 18 anos** são penalmente inimputáveis, sujeitos às normas da legislação especial.
- **Código Civil (Lei 10406/2002)**
- Art. 3º. **Menores de 16 anos** são absolutamente incapazes.
- Art. 4º. **Maiores de 16 e menores de 18 anos** são relativamente incapazes.
- Art. 5º. **Maiores de 18 anos** são civilmente capazes.

Parâmetros de justiça juvenil no Brasil

- Idade Mínima de Responsabilidade Penal - IMRP
- **12 anos**
- Idade de Maioridade Penal - IMP
- **18 anos**

Medidas de proteção

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

(Lei 8069/1990) – Art. 101

- Encaminhamento aos pais ou responsável, com termo de responsabilidade.
- Orientação, apoio e acompanhamento temporários.
- Inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente.
- Tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial.
- Orientação e tratamento para alcoólatras e toxicômanos.
- Acolhimento institucional.
- Acolhimento familiar.
- Colocação em família substituta.

Medidas socioeducativas

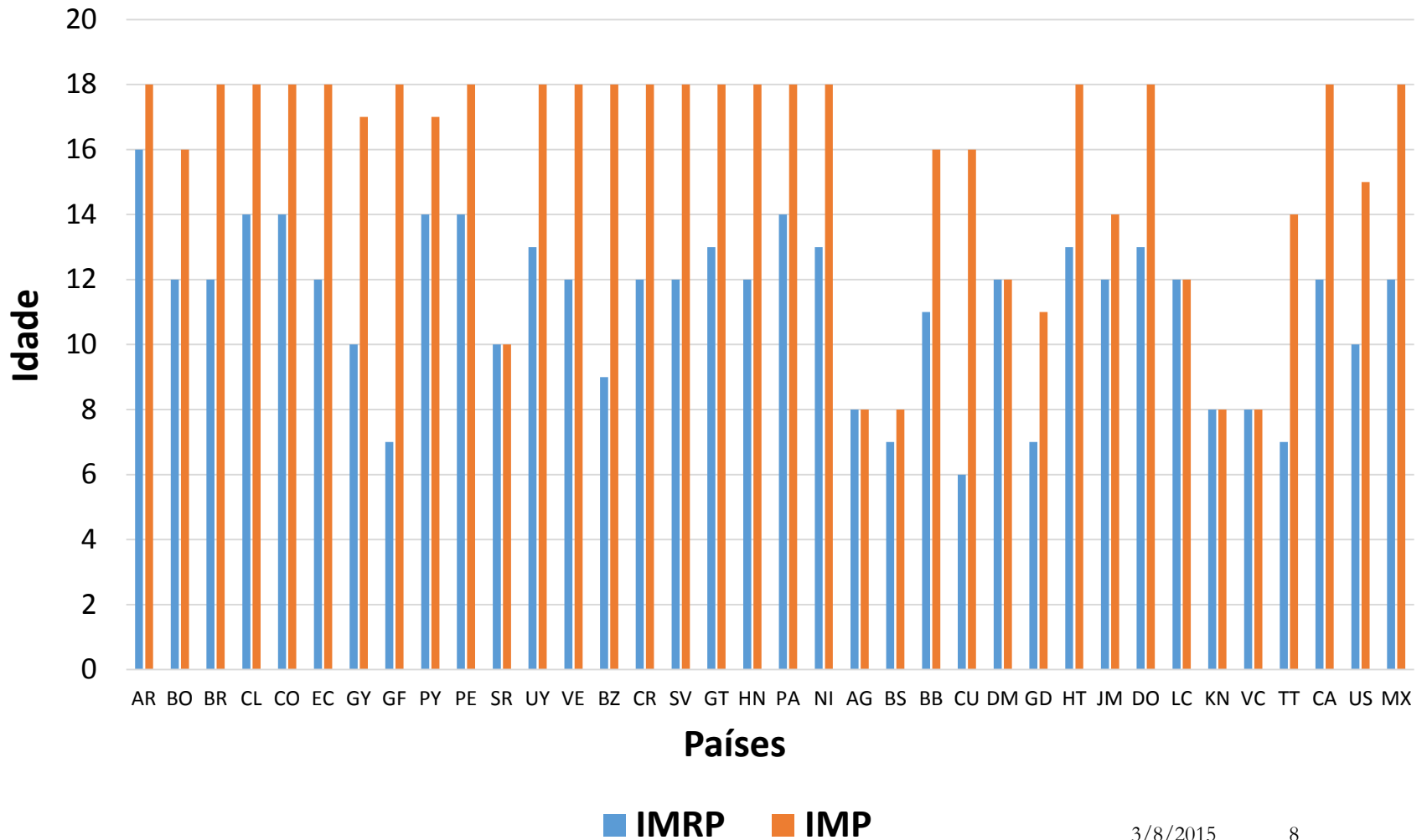
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

(Lei 8069/1990) – Art. 112

- Advertência.
- Obrigação de reparar o dano.
- Prestação de serviços à comunidade.
- Liberdade assistida.
- Inserção em regime de semiliberdade.
- Internação em estabelecimento educacional.

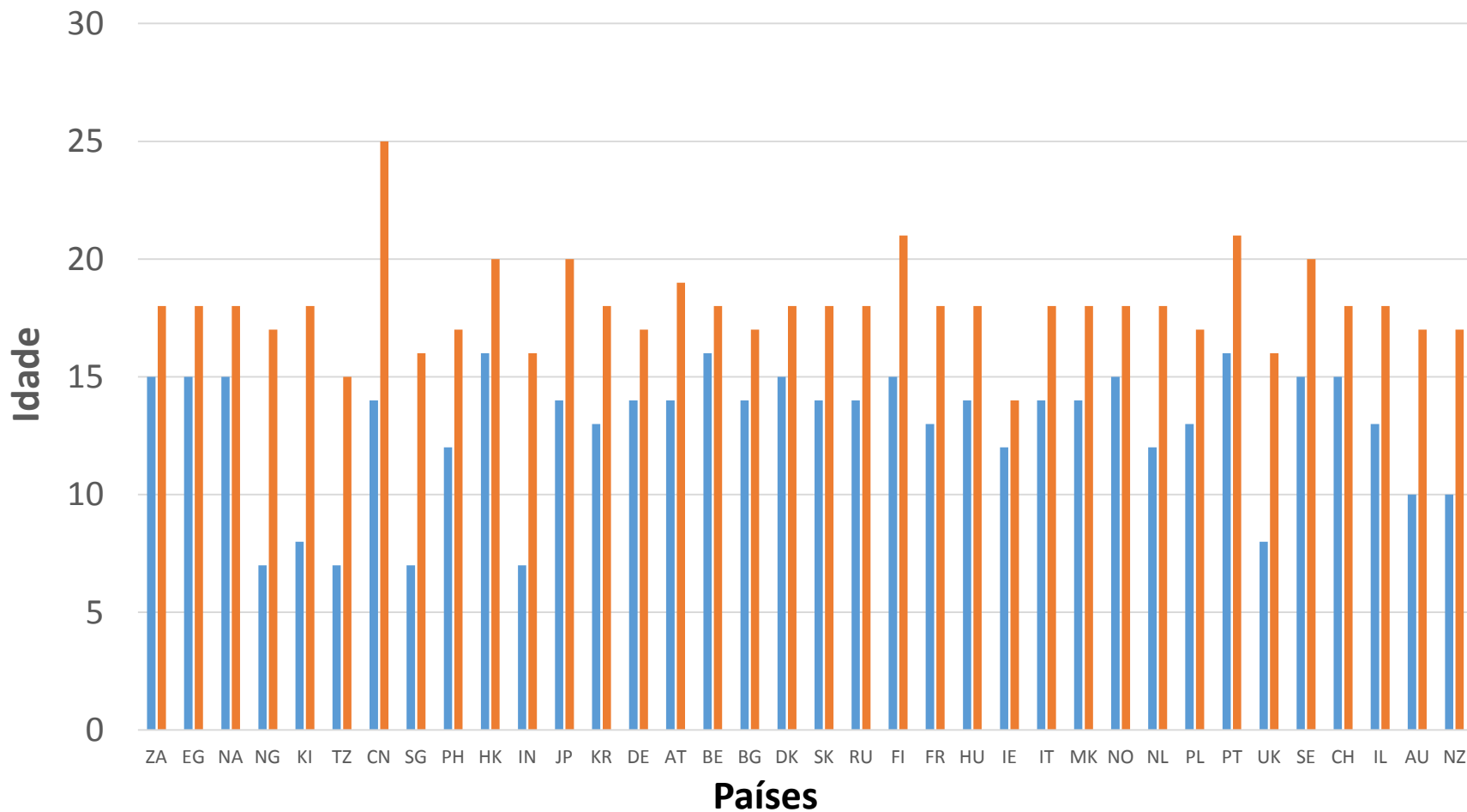
Idade Mínima de Responsabilidade Penal/IMRP e Idade de Maioridade Penal/IMP

América do Sul - América Central - Caribe - América do Norte



Idade Mínima de Responsabilidade Penal/IMRP e Idade de Maioridade Penal/IMP

África - Ásia - Europa - Oriente Médio - Oceania



■ IMRP ■ IMP

Regime Global da ONU para a Proteção de Crianças, Adolescentes e Jovens como Minorias Etárias

Campos do direito internacional:

- Direitos Humanos
- Direito Penal
- Direito Privado
- Direito do Trabalho

Convenção sobre os Direitos da Criança
(1989, BR 1990)

- Protocolo Facultativo Relativo à **Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil** (2000, BR 2004)

**Convenção contra o Crime Organizado
Transnacional – “Palermo” (2000, BR 2004)**

Protocolos:

- Prevenção, Repressão e Punição do **Tráfico de Pessoas**, em **Especial Mulheres e Crianças** (2000, BR 2004)
- Combate ao **Tráfico de Migrantes** por Via Terrestre, Marítima e Aérea (2000, BR 2004)
- Fabricação e o **Tráfico Ilícito de Armas de Fogo**, suas Peças, Componentes e Munições (2001, BR 2006)

Convenção sobre os Aspectos Cíveis do **Sequestro Internacional de Crianças** (1980, BR 2000)

Convenção Relativa à **Proteção das Crianças** e à **Cooperação** em Matéria de **Adoção Internacional** (1993, BR 1999)

Convenção nº 16 - Relativa ao Exame Médico Obrigatório das **Crianças e Menores Empregados a Bordo dos Vapores** (1921, BR 1936)

Convenção nº 138 e Recomendação nº 146 sobre a **Idade Mínima de Admissão ao Emprego** (1973, BR 2001)

Convenção nº 182 e Recomendação nº 190 sobre a proibição das **Piores Formas de Trabalho Infantil** e a Ação Imediata para sua Eliminação (1999, BR 2000)

Declarações Internacionais sobre os Direitos da Criança

Gênese dos Regimes Global e Interamericano (instrumentos não-vinculantes)

- **Declaração sobre os Direitos da Criança**
(Genebra, 1924)
- **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem** (Bogotá, 1948)
- **Declaração Universal dos Direitos Humanos**
(Paris, 1948)
- **Declaração sobre os Direitos da Criança** (Nova Iorque, 1959)

Declaração sobre os Direitos da Criança

Declaração de Genebra

(1924)

A criança deve receber os meios necessários para o seu desenvolvimento normal, material e espiritual. A criança faminta deve ser alimentada, a criança doente deve ser tratada, a criança com deficiência deve ser apoiada, a criança delinquente deve ser resgatada, e a criança órfã deve ser abrigada e socorrida.

Principais Regras das Nações Unidas para a Justiça Juvenil

(instrumentos não-vinculantes
adotados pela Assembleia Geral)

- Regras Mínimas para a **Administração da Justiça** da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (1985)
- Regras Mínimas para a Elaboração de **Medidas Não-Privativas de Liberdade** - Regras de Tóquio (1990)
- Diretrizes para a **Prevenção da Delinquência Juvenil** - Diretrizes de Riad (1990)
- Regras Mínimas para a **Proteção dos Jovens Privados de Liberdade** (1990)
- Estratégias Modelo e Medidas Práticas para a **Eliminação da Violência contra as Crianças** em Matéria de Prevenção ao Crime (2014)

Estratégias Modelo das Nações Unidas e Medidas Práticas para a Eliminação da Violência contra as Crianças em Matéria de Prevenção ao Crime e Justiça Criminal (2014)

Os Estados Membros devem dar atenção especial aos direitos da criança e aos interesses da criança na administração da justiça, em conformidade com as regras e normas da ONU, aplicáveis a todos as crianças que entrem em contato com o sistema de justiça penal seja como vítimas, testemunhas ou supostos delinquentes.

HATHAWAY, Gisela Santos de Alencar. **O Brasil no regime internacional dos direitos humanos de crianças, adolescentes e jovens**: comparação de parâmetros de justiça juvenil. Brasília: Consultoria Legislativa, Câmara dos Deputados, abril 2015 (Série Estudos e Notas Técnicas da Consultoria Legislativa).

Disponível em

<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/21960>